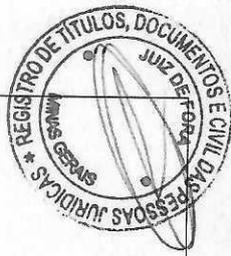


REGISTRO DE TÍTULO, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.º Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro



REGISTRO DE TÍTULO, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.º Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro



## HOSPITAL ANA NERY DE MINAS GERAIS

Rua Diomar Monteiro, nº 1.280, Grama, CEP 36048-310 - Juiz de Fora/MG  
CNPJ nº 00.104.400/0001-47

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

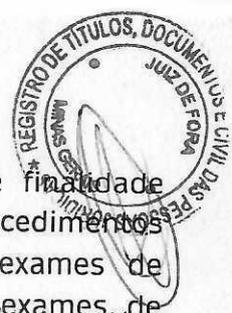
**Art. 1º** - O HOSPITAL ANA NERY DE MINAS GERAIS é uma associação civil sem fins lucrativos, de Direito Privado e de natureza Filantrópica, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais decorrentes do Livro I, Título II, Capítulo II, artigos 53 *usque* 61 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, inscrito no CNPJ sob nº 00.104.400/0001-47, adotando a sigla/logomarca HOSPITAL ANA NERY.

§1º - A Associação, fundada em 20/05/1994, com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora/MG sob nº 8.401, tem sua sede instalada na Rua Diomar Monteiro, nº 1.280, Grama, CEP 36048-310, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

§2º - Por deliberação da Assembleia Geral, mediante *quórum* de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados, poderá a Associação, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, em qualquer parte do país e no exterior.

**Art. 2º** - A Associação desenvolverá suas atividades por meio de sua qualificação como Organização Social (OS), regida por leis específicas e contratos de gestão por parceria ou execução de serviços sob outras modalidades, com Instituições Governamentais nas esferas Federais, Estaduais, Municipais e Distrital, e também com os objetivos determinados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de interesse social como Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme preceitua o inciso I do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, e atividades de filantropia, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.





REGISTRO DE TÍTULO,  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULO,  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

**Parágrafo Único** - A Associação terá como objetivo primordial e finalidade organizar e promover assistência médica e clínica em geral, internações, procedimentos cirúrgicos e atendimento médico em geral, incluindo a execução de exames de diagnóstico por imagem, dentre eles, mas não limitando, execução de exames de tomografia, ressonância magnética, ultrassonografia, radiologia e demais procedimentos clínicos por imagem e a melhoria da comunidade, urbana e rural, em todo o território nacional. CNAE principal nº 86.10-1/01 e CNAE's secundários nºs 86.10-1/02, 86.30-5/01, 86.40-2/07, 86.40-2/04, 86.40-2/05, 9430-8/00, 86.40-2/06 e 86.40-2/99.

**Art. 3º** - A Associação, na qualidade de Organização da Sociedade Civil (OSC), como Organização Assistencial sem fins lucrativos, tendo por finalidade a relevância pública e social e como atividade principal a oferta de uma rede de ações integrais no âmbito hospitalar, médico, clínico e complementar de saúde da população em geral, com o objetivo de oportunizar o resgate da sua cidadania através da assistência médica com a melhoria da qualidade de vida dos seus assistidos, tendo ainda como objeto primordial a promoção, o desenvolvimento, a organização e a melhoria das atividades sociais e assistenciais da comunidade em geral, bem como, ao atendimento e apoio ao atendimento social e à saúde, em qualquer localidade brasileira, estendendo sua atuação, planos, unidades, projetos e operações para todo o território nacional, através de atividades diversas, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social através do desenvolvimento de ações nas áreas da saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, artes e meio ambiente, dentre elas, mas não limitando:

**I** - Dará proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, para o enfrentamento das dificuldades sociais e da pobreza com a assistência médica e clínica integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais;

**II** - Poderá manter locais destinados ao acolhimento gratuito de pessoas em situações de vulnerabilidade, decorrentes de intercorrências de abandono social e de saúde, destinados a recolher e tratar gratuitamente os desassistidos e doentes desvalidos de ambos os sexos, prestando assistência social e médico-ambulatorial de caráter básico, ou de internação em assistência médico-hospitalar aos que necessitarem;

**III** - Celebração de convênios e contratos com organismos públicos, autárquicos, previdenciários, planos de saúde, empresas privadas e organizações não governamentais, para a prestação da assistência social e médico-hospitalar à população em geral;

**IV** - Distribuição de cestas básicas, refeições e alimentos diversos no combate à fome e à pobreza;

**V** - Doação de remédios, medicamentos, materiais diversos e equipamentos para carentes;

**VI** - Promoção de cursos, campanhas, mutirões de ajuda mútua, podendo criar unidades de trabalhos filiais, como creches, escolas, abrigos, bibliotecas etc.;

**VII** - Promover assistência para a população carente, nas áreas urbanas e rurais, de assistência social ampla e psicológica;



Município de Lisboa, 21 de Junho de 2012. O presente documento é produzido em conformidade com o disposto no Regulamento Geral do Registo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2006, de 29 de Junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 109/2009, de 27 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 27 de Maio.

A presente certidão refere-se ao Registo de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, onde se encontra registado o Título de Reconhecimento de Dívida, em favor de Lucy Figueiredo Hargreaves, em face de Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves, com o nº de inscrição 123456789, datado de 12 de Junho de 2012.

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

Este documento é uma cópia autêntica do original registado no Registo de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, e produzida em conformidade com o disposto no Regulamento Geral do Registo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2006, de 29 de Junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 109/2009, de 27 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 27 de Maio.

Registo de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro  
123456789

Registo de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro  
123456789



**VIII** - Promover e auxiliar em campanhas de arrecadação de doações diversos para população carente e sob situação de risco;

**IX** - Promover assistência para a população carente, nas áreas urbanas e rurais, de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência e/ou doença mental e dependência química, inclusive em amparo aos familiares dos assistidos, organizando e executando serviços, programas e projetos socioassistenciais e clínicos às famílias e às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

**X** - Promover projetos, programas e campanhas em terapia ocupacional, em atendimento e prevenção à dependência química, inclusive em amparo aos familiares dos assistidos, promovendo atendimento e prevenção da situação de uso nocivo das substâncias psicoativas;

**XI** - Promover, contratar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado, mediante programas de defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso, programas de desenvolvimento de ações de defesa à democracia, aos valores éticos, à paz, à cidadania e aos direitos humanos e universais;

**XII** - Promover, contratar, executar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado para atendimento à saúde em geral, dentre eles, mas não limitando, atendimentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos e psicológicos, com atendimentos hospitalares, clínicos e ambulatoriais, de baixa, média e alta complexidade, para população em geral e sob vulnerabilidade social;

**XIII** - Promover, contratar, executar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado, para preservação e conservação do meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável;

**XIV** - Promover, contratar, executar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado, nos seguimentos cultural e artístico em todos os níveis, dentre eles, mas não limitando, para atividades e eventos teatrais, musicais, dança, ginástica, folclore nacional, culturas diversas etc.;

**XV** - Adotar objetivos explícitos voltados à promoção de atividades e finalidades relacionadas à política pública setorial sobre drogas do Estado de Minas Gerais e demais Estados da Federação;

**XVI** - Promover orientações direcionadas para a promoção de direitos, primando pela retomada da condição de cidadania e garantia de acesso a direitos à saúde e socioassistenciais a partir da inclusão na Rede SUS (Sistema Único de Saúde) e SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e das demais políticas públicas setoriais, que reduzam as vulnerabilidades pessoais e sociais;

**XVII** - O fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou que as submetem a situações de risco pessoal e social;

**XVIII** - Promover ações de cunho preventivo à situação de uso, abuso e dependência química em equipamentos públicos das políticas sociais que fazem interface com a temática, como instituições de saúde, ensino, assistência social, movimentos sociais, sistema prisional, bem como instituições privadas.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld: 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld: 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Oficial: Dr.<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

REG. Nº 111/10707 DOC. Nº 11102  
 E CIAJ D/3 F/5220/2 T/1816/12  
 Of. Subst. Dr.<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. 2º Subst. Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

REG. Nº 111/10707 DOC. Nº 11102  
 E CIAJ D/3 F/5220/2 T/1816/12  
 Of. Subst. Dr.<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. 2º Subst. Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro



**§1º** - Além das atividades gerais estabelecidas nos itens antecedentes, nas atividades na área de saúde, a Associação atuará, mas não limitando, com as seguintes operações:

a) Gerir e operacionalizar estruturas públicas em relação a atenção básica para o Sistema Único de Saúde (SUS);

b) Gerir e operacionalizar, estruturas públicas dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência (UPA), Policlínicas e das Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, em unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), unidades de tratamento de dependência química, atendimento pré-hospitalar, através do serviço móvel de urgência (SAMU), sendo eles: Unidade de Suporte avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico, Unidades de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêuticos (SADT), Unidade de Referência a Saúde do Idoso, Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), Centros de Terapia Renal, Centros de Tratamento Oncológico, Centros Especializados em Reabilitação, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS, CAIS e CIAMS), com atendimento médico, hospitalar, odontológico para situações de urgência e emergência 24 horas e deficiência mental, assistência psicossocial, laboratoriais e de ações em saúde pública, em todo o território nacional;

c) Gerir e operacionalizar estruturas públicas voltadas à execução de programas de desenvolvimento de servidores, com a promoção da educação permanente dos trabalhadores em saúde pública, com foco no Sistema Único de Saúde (SUS) e na melhoria da qualidade de vida da população;

d) Gerir e operacionalizar, como sociedade civil, associação de pessoas, estruturas de saúde em Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), Unidades de Tratamento de Dependência Química e Deficiência Mental, Assistência Psicossocial, Laboratórios Clínicos e de outras especialidades e ações em saúde, através da execução de serviços contratados ou em parcerias com instituições privadas ou públicas, em todo território nacional.

**§2º** - A Associação poderá firmar contratos ou convênios com outras instituições de qualquer natureza jurídica ou regime tributário, para melhor atender as suas finalidades, inclusive, mas não limitando, de ajuda mútua entre as partes.

**§3º** - A Associação não terá nenhuma atuação de cunho político-partidário, tampouco fará qualquer tipo ou forma de discriminação enquanto raça, cor ou religião na admissão de associados e/ou de assistidos, tampouco quanto ao desenvolvimento de suas atividades sociais.

**Art. 4º** - A Associação tem duração por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DAS FONTES DE RECURSOS E DA MANUTENÇÃO

**Art. 5º** - A Associação poderá possuir bens móveis e imóveis em seu patrimônio e será mantida por recursos oriundos de doações, parcerias e convênios advindos de pessoas físicas, empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

**§1º** - Não haverá, por parte de qualquer associado, qualquer tipo de titularidade ou participação sobre quotas ou frações ideais do patrimônio da Associação.



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: D<sup>ª</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>ª</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

Registo de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>ª</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Of. Subst.: D<sup>ª</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
E CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registo de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>ª</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Of. Subst.: D<sup>ª</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
E CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



§2º - A Associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, promover a formação de fundo financeiro para a manutenção e custeio das suas atividades, mediante provisionamento de recursos arrecadados, ficando expressamente determinado que este fundo não será constituído para efeito de formação de quotas de propriedade ou titularidade dos associados.

§3º - Poderá também a Associação obter renda patrimonial, além de direitos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como, por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio de associados ou terceiros.

§4º - A Associação aplicará, de forma incondicional, suas rendas, seus recursos e eventual superávit, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido, a qualquer título, aos membros da Associação ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade da Associação.

§5º - A Associação, em hipótese alguma, distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio aos diretores, conselheiros, associados ou a terceiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

§6º - Fica prevista a incorporação integral à Associação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos de contratos de gestão com o Poder Público federal, estadual, distrital ou municipal, em caso de extinção ou desqualificação, destinará seu acervo e ativos ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado, Distrito Federal ou dos municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio desses onde a entidade estiver atuando, sendo que em caso dos contratos de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, o acervo patrimonial disponível, após liquidação de passivos, obtidos com recursos públicos vinculados às atividades contratadas como Organização da Sociedade Civil (OSC), retornarão, ao órgão contratante.

§7º - Em relação ao §6º antecedente, ficam ressalvados os casos em que, diante da celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, contiver cláusula expressa de definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Halfeld 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

198 1988 221-208 1218 1208 - Civil  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Of. Subst.: Dr. José Luís de Almeida  
E-CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

198 1988 221-208 1218 1208 - Civil  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Of. Subst.: Dr. José Luís de Almeida  
E-CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

411



§8º - Fica determinado que, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, caso existentes e não relacionados a serviços executados ou em execução, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§9º - Deverá ser formalizada promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de extinção desta Associação, caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria específica em contrato próprio, bem como a gravação de tais com a cláusula de inalienabilidade.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - São os Órgãos da Administração do Hospital Ana Nery de Minas Gerais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

§1º - A Associação possui como órgão de deliberação superior geral a Assembleia Geral em exercício como Organização Social (OS), mantendo-se a Diretoria Executiva como órgão único de Direção e Gestão Geral da Instituição.

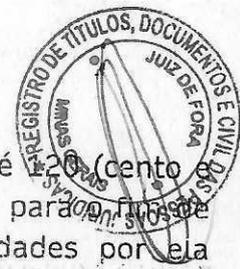
§2º - Para atender aos preceitos estabelecidos nas diversas legislações que regem as condições de qualificação das Associações como Organização Social (OS), no âmbito da Administração Pública em todo território nacional e, que disciplinam suas estruturas e competências, a Associação poderá criar em sua estrutura, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração da Entidade para deliberação sobre as atividades da associação civil, para habilitar, se necessário, à qualificação como Organização Social (OS) e ao seu exercício de gestão, quando dos cumprimentos das atividades vinculadas aos Contratos de Gestão, específicos que forem firmados, sendo criados pela Assembleia Geral.

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, é o órgão soberano da Associação com poderes para decidir sobre todas as atividades relativas ao objeto da Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§1º - A Assembleia Geral será composta por todos os associados, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada.





§2º - A Assembleia Geral Ordinária anual deverá ser realizada até 20 (vinte) dias após a data do encerramento do Balanço Geral do exercício, para tomar as contas da Diretoria e deliberar sobre o relatório de atividades por ela apresentado.

**Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:**

- I - Definir as políticas gerais da Associação, de acordo com os seus objetivos sociais, zelando pelo patrimônio social e pelo cumprimento das suas finalidades;
- II - Reformar o Estatuto Social de acordo com o *quórum* requerido para cada ato;
- III - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - Tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V - Deliberar, quando necessário e apresentado pela Diretoria Executiva, quanto às atividades funcionais, convênios e parcerias;
- VI - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VII - Deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Associação contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII - Resolver todas as questões e situações previstas no Estatuto, que não sejam da competência privativa de qualquer outro órgão dirigente da Associação, bem como os casos omissos.

**Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva.**

**Parágrafo Único -** A Assembleia Geral poderá também ser convocada por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados.

**Art. 10 -** A Assembleia Geral será instalada na primeira data ou horário estabelecidos na convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados, decidindo as matérias na forma da Lei e do Estatuto Social.

§1º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Associação tiver a sede ou em outro local previamente reservado; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios, que em nenhum caso poderá ser publicado fora do município da sede, indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

§2º - Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias Gerais, podendo votar e serem votados e registrarão sua presença mediante assinatura em livro próprio ou na própria Ata de deliberação.

§3º - O associado pode ser representado na Assembleia Geral por outro associado ou por advogado constituído há menos de 01 (um) ano, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a Ata de deliberação.

*[Handwritten signatures]*

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro





§4º - Nenhum associado pode, por si ou na condição de mandatário, votar em matéria que lhe diga respeito diretamente.

§5º - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo Diretor-Presidente e por um secretário escolhido entre os associados presentes.

§6º - A convocação se fará por aviso fixado em local público na sede da Associação, sendo dispensada em caso de comparecimento da totalidade dos associados. A convocação também poderá ocorrer mediante correspondência (postal ou eletrônica), a cada um dos associados de forma individual.

Art. 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos correspondentes à maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

Art. 12 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia, será lavrada a Ata sumária, que será assinada pelos membros da mesa e pelos associados participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

### SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva será composta de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) **Diretor-Presidente** e 01 (um) **Diretor Administrativo/Financeiro**, ambos com mandato de, no máximo, 05 (cinco) anos, eleitos, destituídos ou substituídos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinaturas do termo de posse no livro ou na Ata correspondente, e permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

§2º - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da Diretoria Executiva. A nenhum dos membros da Diretoria da Associação será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda, a distribuição pela Associação, de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

§3º - Os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser preenchidos por associados, respeitadas as disposições dos artigos 21 e 22.

Art. 14 - A Diretoria Executiva, apesar de subordinada à Assembleia Geral, é o órgão competente para gestão e organização da Associação, planejando, coordenando e supervisionando o sistema de gestão operacional, social, assistencial, administrativa, financeira e econômica, ou seja, zelando pelo cumprimento do Estatuto Social e das Leis, competindo-lhe, ainda:

- I - Decidir sobre a contratação de serviços, convênios e parcerias;
- II - Prestar contas de suas atividades à Assembleia Geral;
- III - Receber e dar quitação, transigir e renunciar a direitos, desistir e assinar termos de responsabilidade;
- IV - Decidir sobre a aquisição de bens destinados ao ativo permanente;

REGISTRO DE TÍTULO, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULO, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

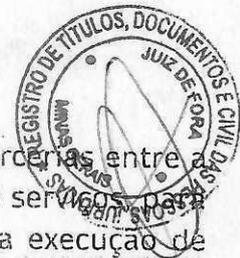
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
OF. SUBST.: BEL. M.ª DA CONCEIÇÃO C. GONÇALVES  
RUA HALFELD, 651 - SALA 1505 E 1506 - CENTRO

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

Main body of faint, illegible text, likely the content of a legal document or registration entry.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
OF. SUBST.: BEL. M.ª DA CONCEIÇÃO C. GONÇALVES  
RUA HALFELD, 651 - SALA 1505 E 1506 - CENTRO

Handwritten signatures or initials at the bottom left of the page.



V - Analisar previamente a proposta de contrato de gestão e/ou parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação e/ou execução de serviços para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração e/ou contratação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade.

VI - Caberá à Diretoria Executiva, além de fiscalizar, aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão e/ou de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação e/ou contratação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração e/ou contratação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação no ente público onde atuar.

**Art. 15** - A administração da Associação compete aos membros da Diretoria Executiva, os quais, de forma isolada, na forma prescrita neste artigo, representarão a Associação em todos seus atos e termos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, na forma do item II, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da Associação em negócios estranhos aos interesses sociais, em especial, avais, fianças e endossos, obedecidas às normas e restrições estabelecidas, a seguir:

I - Será necessária a assinatura, isoladamente, do **Diretor-Presidente** ou do **Diretor Administrativo/Financeiro** para: representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza, desde que não implique em assumir obrigações ativas ou passivas; contratação, movimentação e rescisão de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros encargos previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho; prática de atos ordinários de administração dos negócios sociais que não envolvam responsabilidade patrimonial;

II - Será necessária a assinatura, isoladamente, do **Diretor-Presidente** para: a abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, em qualquer instituição financeira, pública, de economia mista ou privada, inclusive a emissão, caução, aval, endosso e quitação de duplicatas, a aquisição de bens móveis e imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de qualquer garantia a ser ofertada pela Associação;

III - Será necessária a assinatura, isoladamente, do **Diretor-Presidente** para: contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias, que dependerá, obrigatoriamente, de ratificação pela Assembleia Geral, inclusive a prática de atos de incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação e baixa dos registros competentes;

REGISTRO DE TITULO, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULO, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro



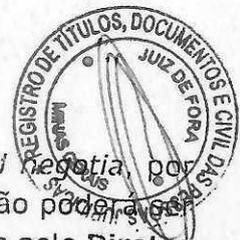
Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr.<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

999 11111 222 333 444 - 555  
666 777 888 999 000  
111 222 333 444 555  
666 777 888 999 000  
111 222 333 444 555  
666 777 888 999 000

999 11111 222 333 444 - 555  
666 777 888 999 000  
111 222 333 444 555  
666 777 888 999 000  
111 222 333 444 555  
666 777 888 999 000

Handwritten marks or initials in the bottom left corner.



**IV** - A Associação poderá nomear procuradores com a cláusula *ad negotia*, por instrumento público ou privado, especificando os poderes e o prazo que não poderá ser superior a 01 (um) ano, somente se representada pelo **Diretor-Presidente** e pelo **Diretor Administrativo/Financeiro** em conjunto;

**V** - O Diretor-Presidente poderá delegar, mediante ato administrativo, a competência ao Diretor Administrativo/Financeiro ou a terceiros, individualmente, de representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos do Judiciário, Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Único** - Ressalvadas as questões específicas, aos Membros da Diretoria Executiva (administradores) é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, inclusive por mandatários, ainda que por instrumento público.

**Art. 16** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, em face de interesses sociais relevantes, instalando-se a reunião mediante comparecimento de seus membros e as deliberações serão consignadas em Atas, cabendo ao Diretor-Presidente um voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 17** - Compete ao Diretor-Presidente fazer convocar e presidir a reunião da Diretoria Executiva, gerir, orientar e assistir a execução de todas as atividades sociais, de planejamentos assistenciais, administrativos, financeiros, comerciais e de pessoal.

**Art. 18** - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro a supervisão das atividades de natureza administrativa e assistencial da Associação, bem como a gerência dos serviços de apoio administrativo relacionados especialmente com pessoal, material de comunicação, expediente e arquivo, inclusive no planejamento e organização do desenvolvimento econômico e financeiro da Associação.

**Art. 19** - Compete aos membros da Diretoria Executiva a organização, a coordenação e o controle das atividades financeiras e econômicas da Associação, como também as atividades voltadas ao planejamento e execução dos objetivos da Associação.

**Art. 20** - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro, desde que haja comunicação expressa nesse sentido.

**Art. 21** - Somente poderão se candidatar e serem eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os associados que estejam regularmente ativos em suas obrigações associativas, não podendo concorrer aos referidos cargos os associados que estejam inadimplentes com obrigações sociais.

**Art. 22** - As candidaturas, nomeações e eleições dos membros da Diretoria Executiva ficarão determinadas, incondicionalmente, pelas Assembleias Gerais.

**§1º** - A Assembleia Geral poderá, a requerimento da Diretoria Executiva ou de qualquer associado, determinar a abertura de procedimento sumaríssimo para apuração de falta ou desvio de conduta de qualquer um dos associados, inclusive dos membros da Diretoria Executiva.

**§2º** - A Diretoria Executiva poderá requerer a abertura de procedimento sumaríssimo para exclusão de qualquer associado, desde que por motivo justificado.



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro



§3º - Dentro dos limites e prerrogativas dispostas neste Estatuto Social, caberá Assembleia Geral ratificar ou não as deliberações da Diretoria Executiva, desde que específicas em sua esfera de atuação.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 23** - A Associação terá um Conselho Fiscal permanente, com os poderes e atributos previstos em Lei, que poderá ser instalado a qualquer tempo por decisão em Assembleia Geral, que será composto por 02 (dois) membros, ambos com mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos e tendo como competência, cada Conselheiro, examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

**Art. 24** - Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, no gozo de seus direitos civis, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou ideologia política, sendo que a admissão como associado dependerá e decorrerá da condição de membro da sociedade com objetivos convergentes com a Associação, não havendo distinção de categoria entre os associados.

**Parágrafo Único** - A admissão de associados será feita mediante preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva. Podendo, entretanto, ser revogada a admissão por deliberação da maioria em Assembleia Geral.

**Art. 25** - O associado poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sem motivo justificado, desligar-se da Associação.

§1º - Considerando que não há conteúdo econômico na participação do associado na formação do capital da Associação, a qualidade de associado será intransmissível, a qualquer título que seja, inclusive em caso de sucessão hereditária e/ou partilha judicial, não havendo qualquer tipo de possibilidade ou circunstâncias capazes de se transferir a titularidade a terceiros. De igual forma, não haverá, por parte de qualquer associado, qualquer tipo de titularidade ou participação sobre quotas e/ou frações ideais do patrimônio da Associação.

§2º - A participação do associado nas atividades da Associação estará diretamente relacionada à sua habilidade e disponibilidade, que se desenvolverá de acordo com as resoluções da Diretoria Executiva e das determinações advindas da Assembleia Geral.

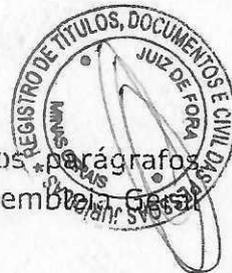
§3º - O associado poderá, a qualquer tempo, assegurado o efetivo direito de defesa, ser excluído da Associação mediante procedimento sumaríssimo, desde que determinado por motivo de desvio de conduta social, violação estatutária ou por outros motivos efetivamente justificados.

§4º - O procedimento sumaríssimo será instaurado e presidido pela Diretoria Executiva, e sua deliberação final dependerá de ratificação pela Assembleia Geral, com deliberação final que dependerá de aprovação de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus associados.

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

Rua Halfeld 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro  
Of. 2044 - Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
E-MAIL: DCE@REGISTRO.TM.BR

Rua Halfeld 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro  
Of. 2044 - Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
E-MAIL: DCE@REGISTRO.TM.BR



§5º - Em caso de exclusão de associado na forma prevista nos parágrafos antecedentes, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se instaurar.

§6º - Os associados se obrigam, incondicionalmente, a cumprirem todas as disposições deste Estatuto Social, das deliberações e recomendações das Assembleias Gerais e das deliberações da Diretoria Executiva.

§7º - A Associação será constituída de associados que não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, por seus encargos e obrigações sociais.

§8º - Os associados, em dia com suas obrigações sociais, terão, além do direito de votar e serem votados, o de fiscalizar, participar ativamente das reuniões, assembleias da Associação e demais atividades da mesma.

## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 26 - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, as demonstrações financeiras, administrativas e operacionais, apresentando-as a Assembleia Geral.

§1º - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos recursos recebidos e aplicados, dando publicidade aos mesmos por qualquer meio eficaz.

§2º - As demonstrações financeiras, administrativas e sociais serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§3º - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser elaborados balanços e demonstrações financeiras e assistenciais intermediários.

§4º - A escrituração contábil da Associação será realizada com adoção incondicional dos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial quanto às instruções e resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§5º - A Associação manterá a escrituração contábil de forma regular, com os registros integrais de receitas e despesas, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§6º - A Associação, na forma do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal, promoverá Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, bem como, nos casos em que houver determinação legal ou contratual, realizará auditoria por auditores independentes, para comprovação da aplicação dos bens e recursos recebidos.

Art. 27 - Apurado o resultado do exercício social, a Assembleia Geral fixará as diretrizes para o exercício seguinte.

*[Handwritten signatures]*



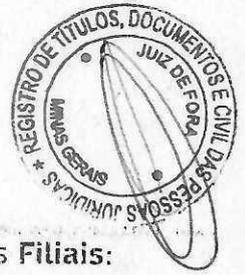
**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 R:1a Halfeld 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

519 Halfeld 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro  
 Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
 E CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS

519 Halfeld 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro  
 Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
 E CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS

*Handwritten initials*

*Handwritten initials*



## CAPÍTULO VI

### DAS FILIAIS

**Art. 28** - O Hospital Ana Nery de Minas Gerais possui as seguintes Filiais:

- a) **Filial 001** - Rua Diomar Monteiro, nº 1.280, Gramma, CEP 36048-310, Juiz de Fora/MG - CNPJ sob nº 00.104.400/0002-28, aberta em 25/03/2010.
- b) **Filial 002** - Avenida Salgado Filho, nº 2.120, Sala 2.112 C, Centro, CEP 07115-000, Guarulhos/SP - CNPJ sob nº 00.104.400/0003-09, aberta em 10/04/2023.

**Art. 29** - As Filiais possuem o mesmo objetivo social e as mesmas atividades e funções sociais e operacionais da Matriz.

## CAPÍTULO VII

### DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 30** - Em caso de dissolução da Associação, o Patrimônio Líquido apurado será destinado e transferido para outra entidade de fins não econômicos, sendo esta uma pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, com finalidade idêntica ou semelhante, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta.

§1º - A Associação será liquidada mediante a ocorrência dos eventos previstos em Lei e a Assembleia Geral determinará sua forma da liquidação, assim como elegerá como liquidante um associado, que atuará durante o período de liquidação, destinando o remanescente de seu patrimônio a uma entidade de fins não econômicos, com finalidade idêntica ou semelhante, com certificação de Entidade Filantrópica, municipal, estadual ou federal.

§2º - Embora de prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo o seu patrimônio e a manutenção da unidade operacional destinados, na forma do artigo 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), para instituição congênere e legalmente constituída para serem aplicados nas mesmas finalidades, bem como, que tenha atuação em regime de colaboração com o Poder Público em qualquer dos três níveis (federal, estadual ou municipal), ou mesmo, a transferência poderá ocorrer de forma direta para o próprio Poder Público.

## CAPÍTULO VIII

### DAS REGRAS OPERACIONAIS

**Art. 31** - Fica vedado à Diretoria Executiva e a qualquer dos associados, a obtenção de quaisquer vantagens e/ou benefícios pessoais nas atividades da Instituição, bem como, terminantemente proibida a concessão de vantagens e/ou benefícios a terceiros que interfiram ou possam interferir nas decisões da Instituição em qualquer de seus níveis.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Oficial: Dr.<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficial: Dr.<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficial: Dr.<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Oficial: Dr.<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

*[Handwritten signature]*



**Art. 32** - A Instituição, de forma obrigatória e incondicional, ainda que não haja previsão legal e/ou contratual, ficará obrigada a prestar contas de todo e qualquer recurso público recebido, sujeitando-se, quanto aos valores recebidos e sua efetiva aplicação, à fiscalização do Tribunal de Contas competente.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33** - A Diretoria Executiva poderá elaborar um **Regimento Interno Administrativo** da Associação, com regras administrativas, eletivas e operacionais de funcionamento e de procedimentos gerais, que será aprovado em Assembleia Geral. Caberá à Diretoria Executiva promover as reformas e ampliações do **Regimento Interno Administrativo**, com aprovação e ratificação futura pela Assembleia Geral.

**Art. 34** - A Diretoria Executiva poderá elaborar, com as mesmas disposições do artigo 33, o **Regimento Interno Assistencial** da Associação, com normas administrativas e funcionais das atividades assistenciais, envolvendo associados e assistidos.

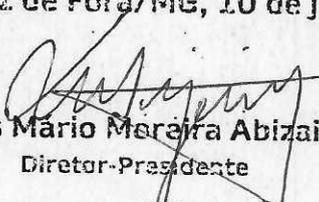
**Art. 35** - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos nesse Estatuto, a Associação, visando o controle social, divulgará e manterá em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, cópia do Estatuto Social atualizado da Instituição, bem como, a relação nominal dos dirigentes e relação de todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

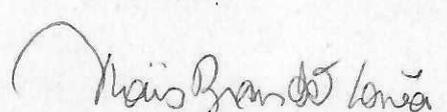
**Art. 36** - Enquanto durarem os termos de colaboração ou de fomento eventualmente assinados, será livre o acesso dos agentes públicos da administração pública vinculada, do controle interno e do Tribunal de Contas vinculados a tais pactuações, no que tange aos documentos e às informações relacionadas aos mesmos, bem como, aos locais de execução dos respectivos objetos.

**Art. 37** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante votação mínima de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados presentes. Este mesmo quórum de deliberação de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) será aplicado para a nomeação e para a destituição dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca de **Juiz de Fora**, Estado de **Minas Gerais**, como o competente para dirimir quaisquer lides que possam surgir na interpretação do presente Estatuto. O presente "**ESTATUTO SOCIAL**" é parte integrante da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada em **10/01/2024**.

Juiz de Fora/MG, 10 de janeiro de 2024.

  
Luis Mario Moreira Abizaid  
Diretor-Presidente

  
Thaís Duarte de Almeida Brandão Corrêa  
Diretora Administrativa/Financeira

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

Visto/Advogado:

Ivo Roberto Barros da Cunha  
OAB/MG 82.148 - OAB/RJ 117.318-5



**REGISTRO DE TITULO, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**  
 Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

PROCOLO: 263042 | REGISTRO: 8401 - AV 22  
 Livro A440 | FOLHA: 255/268 | DATA: 11/10/2024  
 Cotação: Emol.: R\$ 294,82 - TFJ: R\$ 101,48 - Recomp.: R\$ 17,72 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 14,75  
 Valor Final: R\$ 428,77 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6101-8(14)

---

FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 SELO DE CONSULTA: IDZ98088  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7012.5119.3286.1348  
 Quantidade de atos praticados: 16  
 Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
 Emol.: R\$ 312,54 - TFJ: R\$ 101,48  
 Valor Final: R\$ 414,02 - ISS: R\$ 14,75  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmgjus.br>



**REGISTRO DE TITULO, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**  
 Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TITULO, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**  
 Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro

PROCOLO: 263042 | REGISTRO: 8401 - AV 22  
 Livro A440 | FOLHA: 255/268 | DATA: 11/10/2024  
 Cotação: Emol.: R\$ 294,82 - TFJ: R\$ 101,48 - Recomp.: R\$ 17,72 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 14,75  
 Valor Final: R\$ 428,77 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6101-8(14)

PROCOLO: 263042 | REGISTRO: 8401 - AV 22  
 Livro A440 | FOLHA: 255/268 | DATA: 11/10/2024  
 Cotação: Emol.: R\$ 294,82 - TFJ: R\$ 101,48 - Recomp.: R\$ 17,72 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 14,75  
 Valor Final: R\$ 428,77 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6101-8(14)

**REGISTRO DE TITULO, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**  
 Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro